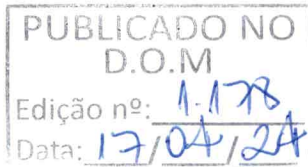




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.019, DE 17 DE ABRIL DE 2024.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 3.174/2024 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 3.173/2024**, que relata possível conduta inadequada da servidora pública **Beatriz Cremonini Guerrero – RE 11.491**, e em face do Parecer Jurídico AJI nº 0170/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 3.174/2024 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 3.173/2024 a possível conduta inadequada da servidora pública, senhora **BEATRIZ CREMONINI GUERRERO – RE 11.491**, ocupante do cargo efetivo de **Médico Especialista**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

I – Fabiano Fernandes Milhan – Procurador Municipal - RE nº 13.636

II – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

III – Larissa Gomes Gonçalves Arruda – Agente Administrativo – RE nº 16.905

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será presidida pelo senhor Fabiano Fernandes Milhan.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.019/2024 – Fls. 02

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento do processo pela Comissão, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de abril de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo